

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA – ME**, com sede na Rua Santa Edwirges, nº 182, bairro Bongi, CEP 50.830-220, Município do Recife, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.558.946/0001-45, neste ato representada por seu Diretor **Humberto Machado Moura Filho**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Carteira de Identidade nº 5.058.521 SDS/PE, e CPF nº 037.549.564-93, residente e domiciliado na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, aqui, denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares discriminados abaixo, instalados no estabelecimento do **CONTRATANTE**:

Quantidade	Equipamentos
2	Autoclave Modelo HS8 201 Litros N/S 206132278 e 205132277

1.2 – A manutenção preventiva consistirá em 1 (uma) visita mensal, em dias úteis e em horário comercial, com agendamento prévio da data e horário em comum acordo entre as partes, e consistirá nos seguintes serviços:

1.2.1 – Inspeção dos dispositivos de segurança e controle, inspeção das partes elétricas e/ou mecânicas, inspeção das partes eletrônicas, inspeção da rede de alimentação local, limpeza e lubrificação, ajustes dos mecanismos e grupos eletromecânicos, substituição de peças danificadas ou desgastadas e testes e verificações funcionais, com a intenção de reduzir a possibilidade de ocorrência

de defeitos por desgaste de seus componentes, seguindo as orientações do Manual do fabricante e executados por técnicos qualificados e treinados diretamente da fábrica.

1.2.2 – Fica desde já pactuado que os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela **CONTRATADA**, dentro das especificações técnicas dos equipamentos.

1.3 – A realização de serviços de manutenção corretiva será ilimitada, e deverá ser realizada nos termos do que dispõe o presente instrumento, mediante pedido formal, através do e-mail atendimento@gigavida.com.br (responsável: Joseli Lopes), de acordo com as observações a seguir:

- a) Os chamados deverão ser realizados durante o horário comercial das 08:00h as 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.
- b) O prazo para atendimento será de até 48 horas, após a abertura do chamado, exceto sábados, domingos e feriados.
- c) No caso específico de paralização do setor devido à(s) máquina(s) estarem quebradas o atendimento será em até 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.4 – Desenvolvimento das qualificações Operacionais e de Desempenho com emissão de relatório com periodicidade anual (qualificação Térmica).

1.5 – Toda a mão de obra bem como equipamentos especiais (validador) estão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

2.1 – Pela prestação dos serviços de manutenção previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.2 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) da parcela em atraso.

2.3 – O preço dos serviços, objetos deste contrato, será reajustado anualmente, tendo como base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá como vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante assinatura de aditivo contratual.

3.2 – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Prestar os serviços objetos deste contrato nos dias úteis, das 8h00 às 18h00, por pessoal especializado, instruídos pela **CONTRATADA**, sendo de inteira exclusividade deste a indicação do pessoal especializado.

4.2 – No caso de paralisação dos equipamentos simultaneamente, o atendimento deverá ser realizado emergencialmente, sem cobrança de horas extras adicionais, para restabelecer o funcionamento do referido equipamento.

4.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;

4.4 – Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como fornecer aos seus funcionários fardamento completo, crachá de identificação, EPI's, EPC's, alimentação e transporte;

4.5 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados.

4.6 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

4.7 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

4.8 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

4.9 – A **CONTRATADA** deverá substituir, imediatamente, os profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias ou licenças, bem como deverá efetuar, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer funcionário das suas dependências, além de ter que fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

4.10 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho.

4.11 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

4.12 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.13 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com

o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

4.14 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso livre e imediato dos técnicos da **CONTRATADA**, ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratadas. Os equipamentos deverão, portanto, serem colocados a disposição dos técnicos no horário de expediente normal da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

5.2 – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos técnicos da **CONTRATADA** toda a documentação técnica, esquemas, instruções e manuais, do(s) equipamento(s).

5.3 – Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

12.1 – Serão produzidos periodicamente relatórios constando os resultados técnicos e estatísticos dos serviços prestados, que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

12.2 – Caso da consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à **CONTRATADA** e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

F. BA

12.3 – A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a **CONTRATANTE** autorize em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** todas as peças conforme o Plano de Manutenção do Manual do fabricante, garantindo a qualidade e procedência destas. Estas serão instaladas pelo técnico da **CONTRATADA** durante as manutenções, proporcionando a segurança que se deve exigir para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

13.2 – As peças e/ou componentes usados, que forem substituídos pela **CONTRATADA**, exceto as que forem trocadas em garantia, deverão ser entregues ao setor de manutenção ou engenharia da **CONTRATANTE**, ou a pessoa responsável por atestar o serviço;

13.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório técnico especificando o estado do equipamento e as peças que tenham sido substituídas ou reparadas.

13.4 – Todas as peças do plano de manutenção estão inclusas no presente contrato excetuando-se:

- IHM Moeller XV-100 3,5 color com CPU e seus empansores
- Bomba de vácuo
- Impressora
- Sensor fotoelétrico cilíndrico
- Válvula esfera 1” e de ½- 2 TC (ATUADORES) e 5/2 vias com suporte.

13.4.1 – Não são inclusos materiais consumíveis, tais como papel, filtro bacteriológico e membrana para Osmose reversa.

13.5 – Não estão inclusos serviços de manutenção nas instalações diversas (elétrica, hidráulica, gases e seus equipamentos conjugados);

13.6 – Os serviços serão executados obedecendo as Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais, além dos manuais técnicos/operacionais e procedimentos indicados pelo fabricante;

13.7 – Todas as despesas relativas à execução dos serviços, estão incluídos no valor da proposta;

13.8 – Em caso de violação do lacre de garantia a mão de obra e/ou peças necessárias para conserto do equipamento não serão cobertos pelo presente contrato, cabendo emissão de orçamento à parte;

13.9 – A **CONTRATADA** estará livre da responsabilidade de manutenção quando em casos críticos que danifiquem os equipamentos em sua totalidade, tais como: incêndios; excesso de umidade; atmosfera corrosiva; desastres naturais; uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência, negligência de representantes da **CONTRATANTE**; descargas de alta tensão; defeitos de instalações elétrica, hidráulica ou linha de gases.

13.10 – Para início das atividades as máquinas deverão estar em pleno funcionamento, com todas as suas partes e peças originais e sem adulterações ou modificações de projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 – O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

14.2 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

14.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela

F. RA

CONTRATANTE à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 02 de Janeiro de 2019 .


GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU

Testemunhas:

Nome: Jéssica Simone Lains da Silva
CPF: 704.377.244-33

Nome: May Nascimento dos Santos
CPF: 081.57674-41